

Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2017, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;

II - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, hipótese em que não haverá desconto no valor do imposto.

Parágrafo único. Os prazos e as formas de pagamento serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Fica dispensada a cobrança da taxa de serviços de arrecadação, código de receita 1220-3, no recolhimento do IPVA, efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme o disposto no artigo anterior, nos códigos de receita 5005-9 (parcelamento do IPVA) e 5010-5 (antecipação do IPVA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, restabelecendo-se, ao final desse período, o tratamento tributário previsto no Capítulo VIII do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **D E C R E T O Nº 1.669, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a alteração do Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.285, de 15 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.285, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será composta:

I - pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

c) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

d) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

g) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

h) Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA/PA;

i) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **D E C R E T O Nº 1.670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 140-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de

junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140-A. O interessado que pretender exercer a atividade de transporte rodoviário de cargas deverá possuir:

I - no mínimo, 1 (um) veículo próprio, conforme disposto no art. 575 deste Regulamento;

II - local adequado para exercício da atividade, comprovado mediante verificação *in loco*;

III - Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - RNTRC, ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **D E C R E T O Nº 1.671, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Hidrovia Guamá-Capim e Hidrovia Tocantins foram publicadas com o trecho das cidades invertidos no Decreto nº 1.389, de 3 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O dispositivo abaixo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 100-ZB no Anexo II.

"Art. 100-ZB - as prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Guamá-Capim, entre os Municípios de Paragominas e Barcarena, e Hidrovia do Tocantins, entre os Municípios de Marabá e Barcarena (Convênio ICMS 04/2004)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando convalidados os atos praticados no Decreto nº 1.389, de 3 de setembro de 2015, até a data da publicação deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

Substitui membro do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários-TARF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 802/2016/GS/SEFA, de 25 de novembro de 2016, constante do Processo nº. 2016/480545;

Considerando o disposto nos arts. 76, 79, 80 e 84 da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto nº. 3.578, de 26 de julho de 1999, e alterações;

Considerando os termos do Parecer nº. 851/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários-TARF, a representante abaixo relacionada:

2º Vice-Presidente:

ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES

Art. 2º Nomear, para o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em substituição à representante que trata o artigo anterior, para completar o biênio de 29 de maio de 2016 a 28 de maio de 2018:

2º Vice-Presidente:

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XVII, da Constituição Estadual e pelo art. 2º do Decreto Estadual nº. 213/91,

Considerando os termos do Ofício nº. 278 - Gabinete do Comando, de 3 de novembro de 2016, e do Ofício nº. 3444/PI,

de 25 de outubro de 2016, bem como as informações constantes no Processo nº. 2016/453040;

Considerando o Decreto Estadual de 15 de julho de 2015, publicado no DOE nº. 32.929, de 16 de julho de 2015, retificado

pelo Decreto Estadual de 8 de junho de 2016, publicado no DOE nº. 33.144, de 9 de junho de 2016, e veiculado no Boletim Geral - BG nº. 107, de 9 de junho de 2016, e

Considerando o Parecer nº. 469/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "MEDALHA GENERAL SOTERO DE MENEZES - COMEMORATIVA A FEITOS HERÓICOS" ao Militar a seguir identificado, integrante do efetivo da PMPA, por ter atuado com coragem, pois no dia 17 de maio de 2012, por

volta das 19:30 horas, na Travessa Lomas Valentinas, entre Avenida Antônio Everdosa e Rua Nova, ao intervir na ocorrência de um assalto a 3 (três) vítimas, arriscou sua própria vida em prol da vida dos seus semelhantes e em cumprimento do dever e engrandecimento do nome da PMPA, ato que lhe valeu a promoção por ato de bravura, conforme Decreto Estadual de 15 de julho de 2015, publicado no DOE nº. 32.929, de 16 de julho de 2015, retificado pelo Decreto Estadual de 8 de junho de 2016, publicado no DOE nº. 33.144, de 9 de junho de 2016, e veiculado no Boletim Geral - BG nº. 107, de 9 de junho de 2016:

CB PM RG 36575 JEFFERSON LUIZ LEITE DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual e art. 4º, do Decreto Estadual nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, com nova redação dada pelo Decreto nº. 1.284, de 18 de setembro de 2008, e

Considerando a instituição da Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" - Dedicção aos Estudos, pelo Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 3º do Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, conforme se comprova por meio da Ata de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar 2016, de 4 de novembro de 2016;

Considerando os termos do Ofício nº. 024, de 14 de novembro de 2016, do Comandante-Geral do CBMPA e as informações constantes do Processo nº. 2016/466627;

Considerando o Parecer nº. 483/2016 da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" - Dedicção aos Estudos ao 2º SGT BM DÉMIO COSTA DE ALBUQUERQUE do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar 2016 - Turma "B".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o Parecer nº. 467/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o MAJ PM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, o qual se encontrava agregado em razão de estar à disposição da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 846-DP/1, de 31 de outubro de 2016, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 463/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, a contar de 3 de novembro de